



## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às nove horas e um minuto, realizou-se a vigésima quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da vigésima quarta Sessão Ordinária, realizada aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1120/1992-007-08-40.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Belcar Veículos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria Luiza da Silva Ávila, Agravado(s): Ivan José Fernandez de Souza Filho, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: AIRR - 1750/1992-028-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Sérgio Augusto da Costa Lobato, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 709/1994-049-15-41.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 709/1994-049-15-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Octaviano Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1712/1995-657-09-41.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Avelino Todeschini e Cia Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Gaspar Willemann, Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21966/1995-013-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Altair Ferreira Temansky e Outros, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2193/1996-040-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Maravilhas, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209/1997-161-17-41.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - Siseades, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533/1997-013-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1533/1997-013-01-41.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Carlos Roberto Pereira Santiago, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 1533/1997-013-01-41.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1533/1997-013-01-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Pereira Santiago, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Monteiro Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2172/1997-024-09-43.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2172/1997-024-09-42.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sebastião César Just, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2172/1997-024-09-42.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2172/1997-024-09-43.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião César Just, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209/1998-056-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): Stella Maris dos Santos Leitão, Advogado: Dr. José Eustáquio da Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 580/1998-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Valdir Dorado Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1297/1998-030-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Gladis Santos Becker, Agravado(s): Sandra Mara Clavé, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1350/1998-045-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Jorge Pedro dos Santos, Advogado: Dr. João José dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457/1998-004-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alberto Soares Antônio, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473/1998-064-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ataliba Pinheiro Espírito Santo, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Nunse F. Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10584/1998-012-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Alci Ivan Comazzetto, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387/1999-007-01-40.1**



**da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Marx Souza dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608/1999-312-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deluma Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Francisco dos S. Romão, Agravado(s): Joilson Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Darci Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767/1999-431-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Severino Germano de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803/1999-025-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nilton Lúcio Gabilo, Advogada: Dra. Fátima Satiko Abê, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 886/1999-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - Fasc, Procurador: Dr. Fernando dos Santos Wilces, Agravado(s): Valdirene Beatriz Machado Pereira, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Agravado(s): Abrasul Assessoria Técnica Sul Brasileira Ltda. Advogada: Dra. Katia Cristine Braun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108/1999-007-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Régis Soeiro de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1338/1999-043-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Ferreira Ramos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506/1999-073-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivan Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2320/1999-037-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jaime Oliveira de Brito Neto, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2523/1999-244-01-40.4 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2523/1999-244-01-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Agravado(s): Maria Zenilva Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Tinoco Arpon Soutinho, Agravado(s): Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais - IBASM, Procurador: Dr. Jurandyr da Silveira, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento, em razão do provimento dado ao Recurso de Revista de um dos Reclamados. **Processo: AIRR - 289/2000-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aparecida Paula da Silva, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Luar Paulista Lanches e Restaurante Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**1270/2000-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João de Castro Teixeira Neto, Advogado: Dr. Nicanor Jorge Antunes Nunes, Agravado(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1453/2000-012-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Elvismar Sales de Andrade, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Lins de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13/2001-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jonas Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Agravado(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 193/2001-009-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dirceu João Paludo, Advogado: Dr. Marcelo Lerch Hoffmann, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Transvepar - Transportes e Veículos do Paraná Ltda. Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 440/2001-741-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755/2001-027-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Murilo Jorge Oliveira da Silva, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 851/2001-121-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 851/2001-121-15-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Waldemar Cavalcante de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 851/2001-121-15-41.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 851/2001-121-15-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Agravado(s): Waldemar Cavalcante de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905/2001-333-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abrão Rosa de Aguiar, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro, Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1007/2001-059-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1066/2001-033-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Acesita S.A. Advogada: Dra. Antonieta Pinheiro A. Silva, Agravado(s): Silas Costa Lana, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2001-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Maria Adelaide Cordeiro da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363/2001-022-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1363/2001-022-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Agravado(s): Airton dos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1523/2001-035-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Pedro Celso Barbosa, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1682/2001-015-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Credicard Banco S.A. Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Luís Roberto da Silva, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1783/2001-032-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação SOS Pro Mata Atlântica, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Elismar Maia de Souza, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899/2001-008-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frutosdias Máquinas e Equipamentos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Pedro Borges Teles, Agravado(s): Adailton Reis da Silva, Advogado: Dr. Carlos José J. dos S. Valverde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2110/2001-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda. Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Cleber Júnior Justino, Advogado: Dr. Robson Pafumi Zilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2694/2001-023-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Renato Silva Lelis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4084/2001-662-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fotoplan Paraná Distribuidora de Materiais Fotográficos Ltda. Advogada: Dra. Valéria Cagliani Dechton, Agravado(s): Valentin Gentil Zanata, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



**20734/2001-008-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valter Zanatta, Advogada: Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22084/2001-016-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Autoplan - Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiróz, Agravado(s): José Renato Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791707/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brafer - Construções Metálicas S.A. Advogado: Dr. Cid Francis Guebert Hugem, Agravado(s): Sebastião de Souza Mandela, Advogada: Dra. Denise Adriane Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69/2002-253-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valéria Riechelman Ribeiro, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): Jual - Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S/C Ltda. Advogado: Dr. Heitor Emilianio Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2002-291-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Visor Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Rosivaldo Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Amaro Gomes Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/2002-006-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vanderlei Azevedo Siqueira, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297/2002-045-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Costa Silva, Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Cabo Service Telecomunicações e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ernani Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 349/2002-017-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 349/2002-017-04-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Oriente Teixeira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/2002-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): alberto Carvalho de Lacerda e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389/2002-311-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco de Assis Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 447/2002-015-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria de Madeiras Palmital Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Agravado(s): Idio Keller, Advogado: Dr. Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provi-



mento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474/2002-012-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celulose Irani S.A. Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): José Neves Soares Pereira, Advogado: Dr. Ulisses Falci Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 490/2002-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Isabel Cristina Siqueira, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Eloir José Arnald - ME, Advogado: Dr. Leonardo de Campos Penin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674/2002-114-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clínica Pierro Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): Valmir Álvaro Silva Teixeira, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789/2002-373-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Jurene Teresinha Dresbach, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Agravado(s): Neusa Vieira da Silva, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 964/2002-303-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Elisabete Spier, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2002-301-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arapuã Comercial S.A. Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1587/2002-191-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauro Selmo Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Karen Guimarães Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1593/2002-006-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Cruzeiro Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Henrique Isidorio, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2014/2002-055-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Altino Ferreira Moraes, Advogada: Dra. Giovana Roberta de Oliveira, Agravado(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ezidio Acácio Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2256/2002-465-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Josias Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 2403/2002-383-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Isaias David de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2690/2002-046-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Amilton Bento da Silva, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2984/2002-001-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Már-



cio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Alfredo Mariano e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3091/2002-030-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3091/2002-030-02-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciene Lisboa Mota, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3091/2002-030-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3091/2002-030-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luciene Lisboa Mota, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5050/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s): Maria de Lourdes Coelho Lins, Advogado: Dr. Manoel Correia Gaia Neto, Agravado(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogada: Dra. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento de Reclamado, e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 38140/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcir de Oliveira Fonseca, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16/2003-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Adriana dos Santos Henrique, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113/2003-037-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Evandro de Araújo Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149/2003-512-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A. Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Silvio Endrizzi, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Agravado(s): Bebidas da Serra Ltda. Advogado: Dr. Ivo Wendt Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271/2003-062-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Playboll Academia Poli Esportiva Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): Ângelo Nunes da Rocha, Advogada: Dra. Cecília Arakaki, Agravado(s): Bom Retiro Lanchonete e Empreendimentos Esportivos Ltda. Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Agravado(s): Sport Center Lanchonete e Empreendimentos Esportivos Lda. Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317/2003-010-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emprtel - Empresa Municipal de Informática, Advogado: Dr. Eduardo Romero M. de Carvalho, Agravado(s): Jefferson Barreto Carneiro e Outro, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 337/2003-027-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Shirley Gonçal-





ves, Advogado: Dr. Jorge Cláudio de Almeida Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 513/2003-059-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Félix, Advogado: Dr. Wladimir Frontino Teixeira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588/2003-093-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cornelia Margot Gamerschlag, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Agravado(s): Antônio Horácio Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 596/2003-020-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Agravado(s): Carlos Soledade de Souza e Outros, Advogado: Dr. Midian Caldas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648/2003-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unimed de São Paulo - Cooperativa de Trabalho Médico (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Lucimara Gomes Molina Santos, Advogado: Dr. Joel Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2003-007-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jascirene Silva de Andrade, Advogado: Dr. José Hamilton Araújo Dias, Agravado(s): Dan-Hebert S.A. - Sistemas e Serviços, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Selicol - Segurança, Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790/2003-035-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Mauro Jardim Quinet de Andrade, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810/2003-094-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Educacional e Cultural de Sabará, Advogado: Dr. Rodrigo Medeiros de Castro Maia, Agravado(s): Jorge Ferreira de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958/2003-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Hospedaria Jamar Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975/2003-025-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Bezerra Costa, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2003-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Andrelise Maffei, Agravado(s): Roseli Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2003-045-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1090/2003-045-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite



Neto, Agravado(s): João Batista do Prado e Outros, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1169/2003-024-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1169/2003-024-04-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sandra Regina Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2003-109-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dafferner S.A. - Máquinas Gráficas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Arnaldo Simões dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2003-001-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amparo Feminino de 1912, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): André Amancio Romualdo, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Cooperativa Liderança de Trabalhadores Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2003-087-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bann Química Ltda. Advogada: Dra. Sandra Amaral Marcondes, Agravado(s): Jean Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): Costa Contin Engenharia e Manutenção Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1304/2003-073-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): José Carlos Martins, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2003-023-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1350/2003-023-01-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Reginaldo Campos da Motta, Agravado(s): Cid Curi, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 1350/2003-023-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1350/2003-023-01-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Cid Curi, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1363/2003-005-05-40.2 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1363/2003-005-05-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Gildo Carvalho Santos, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Agravado(s): Organização Bahia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1380/2003-004-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Álvaro José Mendes Cabral, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388/2003-006-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PB - Arrendadora de Bens Móveis para Profissionais da Estética Ltda. e



Outra, Advogado: Dr. João Cláudio Medeiros Fernandes, Agravado(s): Patrícia Argenta Ricardo, Advogado: Dr. Mauro Augusto Acosta Marmontel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1464/2003-019-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Edmilson Ermelindo Vieira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Labor Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475/2003-021-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecida Custódia Vieira, Advogado: Dr. Nuno de Moura Rangel, Agravado(s): Prodec - Consultoria para Decisão S/C Ltda. Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1506/2003-043-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivo Campos da Silva, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546/2003-035-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Félix Saverio Majorana, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580/2003-042-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Imar Alves Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Salomão de Araújo Cateb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1738/2003-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Edson Haeckel Magalhães, Advogada: Dra. Isabella Braga Teixeira, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): Jorgiane de Souza Mattos Rodrigues, Advogado: Dr. William Triginelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1778/2003-071-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopserv, Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Agravado(s): Juarez de Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Issa Assad Ajouz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1932/2003-060-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Express Tatuapé Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Maria Madalena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2071/2003-005-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MMDS Bahia Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): Reinan Alves de Castro, Advogada: Dra. Ana Verena de Almeida Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2377/2003-073-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nova Era Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Andreza Nascimento Bizzi, Agravado(s): Jacinto Pereira da Silva, Advogada: Dra. Lucimeire Ferreira Calsado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2441/2003-051-02-40.3**



**da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Mário Sérgio Camargo, Advogada: Dra. Silvana Fonseca da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2769/2003-070-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Salvatore Scimeca, Advogado: Dr. Cassiano S. D'Angelo Braz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2800/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Inácio Pereira e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Alves de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 3096/2003-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edmilson de Almeida Fernandes, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Agravado(s): Conteste Engenharia e Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Heraldo Augusto Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3974/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Juvenal Freitas Silva, Advogado: Dr. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4040/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Selma de Fátima Vasconcelos Rocha, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): Antônio Maria Filho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4340/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSN Cimentos S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Neide Vieira Pereira de Paula, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21850/2003-016-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Ivanilson Alves de Souza, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33/2004-060-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Marinalva Souza Cruz Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45/2004-054-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Agravado(s): João Alberto Angelini, Advogado: Dr. João Alberto Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90/2004-011-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): Vilson Laurentino e Outros, Advogado: Dr. André Tito Voss, Agravado(s): Malhas Frog Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Bresler Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132/2004-009-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cootego, Advogada: Dra. Rosângela González, Agravado(s): João Dias Damasceno, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214/2004-069-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim da Cruz Silva, Advogado: Dr. José de Alencar Gomes Lima, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Progemon Indústria e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 249/2004-102-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Ivandete Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Gilmar Gomes de Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2004-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Bernardo Monteiro Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): Theobaldo de Miranda Neto, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 344/2004-073-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João de Deus das Neves, Advogado: Dr. Celso Hideo Makita, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384/2004-035-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Werneck de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Stabauer Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386/2004-079-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): Le Chenice Sorveteria Ltda. Advogado: Dr. Dorival Spiandon, Agravado(s): Cristina Rodrigues, Advogado: Dr. Izaias Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399/2004-004-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Artêmio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449/2004-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): Valquíria Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Unicarioca - Associação Carioca de Ensino Superior, Agravado(s): Universidade Veiga de Almeida, Agravado(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 506/2004-741-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Maria Fermina Zimmermann Costa, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528/2004-001-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agecom - Agência Goiana de Comunicação, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Lourival Antônio de Sousa,



Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - Cerne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 534/2004-036-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Dra. Vivian Hossne de Godoy, Agravado(s): Cláudio Borges dos Santos Souza, Advogado: Dr. Jucelino Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 551/2004-042-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Sérgio Amado Miguel, Advogado: Dr. José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogada: Dra. Flora Strozenberg Corrêa dos Reis, Agravado(s): Universidade Veiga de Almeida, Advogada: Dra. Nair Nilza Perez de Rezende, Agravado(s): Nuseg Núcleo Superior de Estudos Governamentais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593/2004-067-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Pereira de Souza, Advogada: Dra. Hanna Maryam Korich, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): Roberto Teixeira Niquini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 654/2004-018-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Enéas Santos Gonçalves de Loreto, Advogado: Dr. Ênio Conceição de Lima, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda. Advogada: Dra. Ionia Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2004-039-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelim, Agravado(s): Xisto Paschoadelli, Advogado: Dr. Flávio Aparecido Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2004-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Lândia Rogéria Fernandes Chagas, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Higgsul Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784/2004-005-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rondônia Refrigerantes S.A. Advogado: Dr. Heraldo Fróes Ramos, Agravado(s): Clóvis Henrique Rodrigues Fernandes, Advogada: Dra. Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2004-046-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportes Paranapanuan S.A. Advogada: Dra. Patrícia Lucena Rodrigues, Agravado(s): Maria José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 921/2004-132-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elekeiroz S.A. Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Agravado(s): José Tomáz Moreira Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): Qualiman Montagens Industriais e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Maria dos Reis Balbino G. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924/2004-043-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Agravado(s): Mariléia Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade,



dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 950/2004-001-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Capta Racionalização em Redução de Custos S/C Ltda. Advogado: Dr. Roberto Tchirichian, Agravado(s): Carlos Roberto Magalhães, Advogado: Dr. Humberto José Lebbolo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 989/2004-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Antônio Paulo de Souza, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052/2004-116-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1052/2004-116-15-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ezequiel de Souza, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2004-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Agravado(s): Alaido Geraldo de Mello Silveira, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2004-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nádia Maria Falcão da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2004-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União para Formação, Educação e Cultura do ABC Ltda - Unifec, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): Issao Minami, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2004-313-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): Reginaldo de Aquino, Advogada: Dra. Neide Emiko Kido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2004-003-16-40.2 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1315/2004-003-16-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Maria do Socorro Rocha Fônsaca Costa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315/2004-003-16-41.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1315/2004-003-16-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Maria do Socorro Rocha Fônsaca Costa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2004-282-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Angélica Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 1495/2004-049-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C S U Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): Jefferson Henrique Pinto, Advogado: Dr. Rodrigo Lo Buio de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596/2004-049-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1596/2004-049-02-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): José Carlei de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1596/2004-049-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1596/2004-049-02-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlei de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1749/2004-122-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Silvia Helena de Vasconcellos Pedroni, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1882/2004-322-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): Luciana Feitosa Cunha, Advogado: Dr. Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): Sertec Serviços Ltda. Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1940/2004-006-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Agravado(s): Leila Cristina Sarmengue, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2011/2004-015-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Componam Componentes para Calçados Ltda. Advogada: Dra. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): Elvis Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Luís Carlos Cruz Simeí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2541/2004-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): HM21 Casa de Repouso e Hospedagem Ltda. Advogado: Dr. Jonas Ambrosio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7578/2004-026-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR - 7578/2004-026-12-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): Gerson Carlos Saiss, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31227/2004-013-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Agravado(s): David Santos da Costa, Advogado: Dr. Victor Medeiros Dantas de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**





**132776/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Solange Borger Veronezi, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142/2005-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Waltencir Alves de Pádua, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Brasil Ferrovias S.A. Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, des-trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159/2005-063-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Adriana Cristina dos Santos Silva da Costa, Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Advogado: Dr. Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193/2005-201-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Genivaldo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): Município de Ruy Barbosa, Advogada: Dra. Mariângela Espinheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194/2005-201-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderlande de Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): Município de Ruy Barbosa, Advogada: Dra. Mariângela Espinheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240/2005-035-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Agravado(s): Ueliton Félix das Rosas, Agravado(s): Clube Bahiano de Tênis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295/2005-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jailton Rodrigues Souto, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda. Advogada: Dra. Márcia Cristina de Magalhães Pires Neves, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310/2005-006-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Jussara Viana Chaves, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Agravado(s): WR Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319/2005-125-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética Santa Elisa, Advogado: Dr. José Eduardo Patrão Serra, Agravado(s): José Alvino dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410/2005-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Luiz Fernando Adler da Cunha, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/2005-014-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): Carlos Valdemir de Vicente, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Deci-



são: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502/2005-032-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Biasi, Agravado(s): Nédia Samara Mazzariol, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567/2005-072-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): José Luís da Silveira Napolião, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646/2005-245-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mauá Jurong S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Ednaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Frank Gomes Vianna, Agravado(s): Mercometal Metalúrgica Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648/2005-071-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 648/2005-071-01-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Agravado(s): Célia Regina Ferreira de Almeida, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648/2005-071-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 648/2005-071-01-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Célia Regina Ferreira de Almeida, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 670/2005-048-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Bar e Lanches Bate e Bebe Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675/2005-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): José Ricardo de Aguiar Gonçalves, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870/2005-341-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transpesa Della Volpe Ltda. Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): José Galdino, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2005-054-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Riel Instalações e Projetos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Agravado(s): José Cândido Soares, Advogada: Dra. Sílvia Soares Coutinho da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 928/2005-063-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emerson Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): SPBUS - Transportes Urbanos S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938/2005-511-05-40.4 da**



**5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979/2005-090-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Aguinaldo Colomera, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007/2005-048-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Paulo César Ximenes, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1027/2005-050-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): João Batista Alves da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio da Costa, Agravado(s): W & J Serviços Técnicos e Administrativos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135/2005-121-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Honorio de Paiva Dias Neto, Advogado: Dr. João Maria Vaz Calvet de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 1151/2005-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Guilherme Rebollo Gomes, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180/2005-013-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Remígio Guedes, Advogado: Dr. Flávio Lúcio Gomes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2005-021-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vânia Regina Quintana Bruno, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2005-070-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Luiz Sant' Anna Bastos, Advogado: Dr. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2005-006-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silvana Favacho Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Norsegel Vigilância & Transportes de Valores Ltda. Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316/2005-014-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Copersucar - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edilson Augusto da Silva, Advogado:



Dr. Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1317/2005-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339/2005-012-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Márcia Ribas Soares Dimare, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389/2005-012-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Show Lavacar, Advogado: Dr. Jean Tércio Alves Franchi, Agravado(s): Rodrigo Nascimento de Jesus, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401/2005-041-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Augusto, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Drogaria Onofre Ltda. Advogado: Dr. Ivoni Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435/2005-029-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Paulo Cesar de Lima, Advogado: Dr. Sevlem Geraldo Pivetta, Agravado(s): Sinvis - Sistemas Integrados de Vigilância e Segurança S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464/2005-202-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Clínico Canoas Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Janice Silva Nunes, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476/2005-431-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condominio Pero Shopping, Advogada: Dra. Sheila Maria Borges Ferreira, Agravado(s): Alzira Alves de Souza, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2005-109-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jadir Gregório da Rocha, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1539/2005-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lourival May Chula, Agravado(s): Carla Teresinha Harstein dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Clinsul Mão de Obra e Representação Ltda. Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/2005-073-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Gomes das Dores, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1648/2005-071-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alex Eduardo Araújo Pereira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Frigotel - Frigorífico Três Lagoas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Alessandro Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658/2005-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Helio Coimbra, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Agravado(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1747/2005-038-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1747/2005-038-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): André Luiz Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1857/2005-047-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leonice Nogueira Leite Souza, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1999/2005-003-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Eziel Eduardo de Lima e Silva, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2061/2005-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Liberprint Gráfica e Editora Ltda. - ME, Advogada: Dra. Sandra Helena Moliterni Benvenuti, Agravado(s): Ricardo Guilherme de Araújo, Advogado: Dr. Abdul Latif Majzoub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2221/2005-003-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis, e dos Edifícios Em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do Ceará - S e C O V I, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Costa Filho, Agravado(s): Condomínio Edifício Bronx, Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2475/2005-008-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Alexandre Faustino Correia, Advogado: Dr. Elcio Alves da Silva, Agravado(s): Videosan Saneamento Instrumental Ltda. Advogado: Dr. Adriana Cordeiro S. M. Pierangeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3234/2005-130-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eldorado S.A. Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Rosângela Félix Lucas, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5087/2005-673-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Regina Célia Natel Casorte Souza, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7570/2005-001-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Martins, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Cooservi - Cooperativa de Trabalho de Informática, Agravado(s): Adelino Constante de Souza e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s): Marcelo de Almeida, Advogado: Dr. Gilberto Rateke Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo não-provimento do



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10264/2005-006-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Viviane Aparecida dos Anjos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Glaser Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12196/2005-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Marli Klein e Outros, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3/2006-036-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Traçado Transportes Ltda. Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite, Agravado(s): João Carlos de Freitas, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29/2006-013-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adenizio José da Silva e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Dourado Ribeiro da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72/2006-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87/2006-093-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): Romildo Moacir Fiorim, Advogado: Dr. Jaime Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97/2006-445-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vanildo Costa dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 20/02/2008, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171/2006-025-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcio Versiani Penna, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221/2006-071-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fonseca Menezes Engenharia Ltda. - Fomeng, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Carvalho Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 227/2006-013-17-40.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Rubem Francisco de Jesus, Agravado(s): Arlindo Messias de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): Brazilian Provider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248/2006-018-01-40.1 da 1a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia Cristina Dias Bandeira, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Clube dos Caiçaras, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285/2006-132-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Benedito Araújo de Barros Júnior, Advogado: Dr. Mário Mendonça, Agravado(s): Radicifibras Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287/2006-082-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gafisa S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Luiz Paulo Rodrigues Vieira, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Agravado(s): São José Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): GBN II Construções Comerciais Ltda. Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294/2006-019-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RM Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Jucele Barbosa de Melo, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308/2006-027-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com RR - 308/2006-027-05-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Agravado(s): Luiz Fernando Lorea Zunino, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 372/2006-111-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 372/2006-111-04-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Agravado(s): Instal Sul - Instalações Elétricas do Sul Ltda. Advogado: Dr. Danilo Eduardo Martino Mendes, Agravado(s): Eletromec - Eletrificação Rural e Industrial Ltda. Advogado: Dr. Danilo Eduardo Martino Mendes, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Angela Sartori Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 372/2006-111-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 372/2006-111-04-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Agravado(s): Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Angela Sartori Dietrich, Agravado(s): Instal Sul - Instalações Elétricas do Sul Ltda. Agravado(s): Eletromec - Eletrificação Rural e Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397/2006-161-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Wagner dos Reis, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Agravado(s): Perini's Serviços e Construções Ltda. Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/2006-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Agravado(s): Roberto Bavaresco, Advogado: Dr. Fábio Henrique Posenatto, Agravado(s): Teleservi Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Antônio Loro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/08/08, por maioria, vencida a Exma. Mi-



nistra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 405/2006-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Marcondes Soares Leiria, Advogada: Dra. Marileda Bocorny, Agravado(s): WCL Construções, Agravado(s): Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454/2006-010-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Berenice de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Ação Expressa Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Vera Regina Comparssi Conrado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500/2006-021-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lusiane Cristina de Souza, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507/2006-301-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Única Petrópolis Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Jorge Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Albina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2006-015-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tel Transportes Estrela S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Cândido da Luz, Agravado(s): André Rocha de Souza, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574/2006-010-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Angelica V. F. Dubra, Agravado(s): Sandra Francisca da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Agravado(s): Visual - Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda. Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584/2006-050-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Agravado(s): Osimar Pereira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613/2006-292-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Vera Regina de Paula, Agravado(s): Sérgio de Mello, Advogado: Dr. Agnelo Silvio Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2006-232-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Pedro Rodrigues Pinheiro Machado, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642/2006-012-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Luciano Gilmar da Silva Cavalheiro, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por una-





nimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671/2006-012-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Graciolina dos Santos Bernardi, Advogado: Dr. Miguel Angelo Biazus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690/2006-048-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Ana Cristina Garioli de Almeida Allegretto, Agravado(s): Hadailton Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702/2006-036-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): Roseli Nair Mendes Cobuci, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Agravado(s): Bel Limp - Conservação e Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739/2006-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Maria do Socorro Araújo, Advogado: Dr. Dácio Pereira da Silva, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752/2006-037-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto Cirino de Messias, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775/2006-010-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Termotécnica Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Carlos de Souza, Agravado(s): Helder de Mello Bottecchia - ME, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 776/2006-037-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Afonso Celso do Valle, Advogado: Dr. Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2006-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Alysson Sousa Mourão, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 780/2006-088-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): João Roberto Egydio de Piza Fontes, Advogado: Dr. César Soares Magnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786/2006-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eloisa San Martin Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787/2006-079-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Carmelita Sousa Campos, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Agravado(s): Real Serviços Técnicos Empresariais Terceirizados Ltda. Advogada: Dra. Regina Ferreira Fernandes, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Cae-



tano Mazzutti Indalécio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795/2006-008-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Caldeira, Agravado(s): Ailton Pereira Cruz, Advogado: Dr. José Pereira Viana, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Fábrica de Asfalto Centro Oeste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803/2006-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dilasa Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Agravado(s): Admirson Aparecido dos Santos Silva, Advogado: Dr. Marcus Antonius Storino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877/2006-054-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879/2006-107-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma, Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Elirio de Paulo, Advogado: Dr. Jorge Eustáquio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo não-provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 880/2006-020-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Márcio Firmino da Silva, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 894/2006-132-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Benedito Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Márcia Xavier Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2006-040-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joselino Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958/2006-245-01-41.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 958/2006-245-01-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Leandro Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958/2006-245-01-40.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 958/2006-245-01-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leandro Silva Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2006-081-15-01.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogado: Dr. Karine Reguero Perez, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): Vanderlei Biondo, Advogado: Dr. Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1109/2006-034-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Lucelena Siqueira Teodoro, Advogada: Dra. Luciana Soares Moraes, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2006-023-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Paulo César Serapião, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Plantão Serviços de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1181/2006-008-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes - Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Marcelo Rolim Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196/2006-020-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): Cláudio Serafin dos Santos, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2006-003-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Roberto Vasconcelos de Albuquerque Júnior, Agravado(s): Fernando Mariano da Silva, Advogado: Dr. Thomas Edson Amorim Falcão, Agravado(s): J.J. Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1224/2006-017-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jander Nick Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1301/2006-012-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Vita Norte Ltda. Advogado: Dr. Carlo José da Rocha Rego Monteiro, Agravado(s): Rildo José da Hora França, Advogado: Dr. Mavíael Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329/2006-005-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Robson Celesque, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1340/2006-005-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clínica Dom Rodrigo Ltda. Advogada: Dra. Nadja de Oliveira Santiago, Agravado(s): Rosemary da Silva Caetano, Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401/2006-089-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cicero Eudes Cassunde Costa, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Agravado(s): São Paulo Transportes S.A. SPTRANS, Advogada: Dra. Olga Mari de Marco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405/2006-004-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias,



Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): José Pereira Filho Lanchonete - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/2006-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marília Almeida Vieira, Agravado(s): Antônio Manoel da Silva, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471/2006-086-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Talita Maria Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1486/2006-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliezer da Rocha Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Associação Educacional Eugênio Montale, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1489/2006-028-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Dalva Vieira Pires, Advogado: Dr. Vitor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): Frucan Prestações de Serviços Gerais S/C Ltda. Advogado: Dr. Alessandra Fessori Vertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681/2006-053-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas Descartáveis e Flexíveis, Químicas e Farmacêuticas de Criciúma e Região, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): Rafael Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Bartira de Pelegrin Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1709/2006-010-18-40.0 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1709/2006-010-18-41.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Rossana Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Michelly Alves de Almeida Vaz, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1709/2006-010-18-41.2 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1709/2006-010-18-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Rossana Gomes de Sousa, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Ricardo Fontinele Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1712/2006-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Bar e Lanches Flor do Paissandú Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2006-333-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Carlos Caetano, Advogado: Dr. Ivanio Reus de Campos, Agravado(s): Atende Bem Soluções em Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda. Advogada: Dra. Lisiane Anzzulin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1768/2006-003-20-40.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pe-



tróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Jorgeval Santos, Advogado: Dr. Fernando Magalhães Filho, Agravado(s): Sergiserv Terceirização e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Kleyber de Souza França Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789/2006-081-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Aparecida de Goiânia, Advogado: Dr. Roosevelt Santos Paiva, Agravado(s): Dimas Rodrigues Silva, Advogada: Dra. Coracy Barbosa Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2143/2006-090-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Leonardo Paiva de Autran Nunes, Agravado(s): Osvaldo Mendes Júnior, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2506/2006-009-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Carina Poleselli Bruniera, Agravado(s): Neurivan Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2667/2006-312-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Elias dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Eaton Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 2689/2006-140-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Teresa Quintino Tostes Martins, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Dr. Jáder de Moura Fiúza Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2829/2006-088-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A. Advogado: Dr. Chrissi Carlos Hagemeister, Agravado(s): Gilson Policarpo da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Francisco Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3908/2006-080-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Operadora de Postos de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Alex Alberto de Mello, Advogado: Dr. Manoel Santana Câmara Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4077/2006-086-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José de Souza Silva, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A. Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4129/2006-016-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercado Rancho Alegre Ltda. Advogado: Dr. Hany Kelly Gusso, Agravado(s): Gilmar Sachuk, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10482/2006-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): André de Souza Lopes, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98903/2006-069-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Cascavel - Sinttracovel, Advogado: Dr.



Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Barranco Licheski, Agravado(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A. Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): Viação Capital do Oeste Ltda. Advogado: Dr. Leandro B. Faccin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral pelo não-conhecimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15/2007-343-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): José Evandro de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64/2007-102-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores Liberais Autônomos Sul Brasileira Ltda. - COOPASUL, Advogado: Dr. Aníbal Padão Palmeira, Agravado(s): Marcelo Augusto de Melo Furtado, Advogado: Dr. Jair Soares Pereira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84/2007-036-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva, Agravado(s): Roselene Ramos de Almeida, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95/2007-005-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Huber Comércio de Alimentos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Gilmar Pinheiro Vilela, Advogado: Dr. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113/2007-055-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Atalaia, Advogado: Dr. Abdon Almeida Moreira, Agravado(s): José Porfirio dos Santos, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124/2007-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Daniela Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2007-125-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Mizael Nogueira Cardoso, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171/2007-821-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Carlos Araújo de Almeida, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 216/2007-801-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): Maria Adelina Dominguez Huber - ME, Advogado: Dr. Vicente Majó da Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217/2007-005-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wanderson Modesto de Brito, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 223/2007-003-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Patricia Lopes Macedo, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238/2007-821-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Piaguassu Ferreira da Costa, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 244/2007-161-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Pedro Araújo, Advogado: Dr. Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2007-055-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Agravado(s): Leonel Damásio de Oliveira, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2007-004-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MP Odontologia Ltda. Advogado: Dr. Múcio Satyro Filho, Agravado(s): Josilene Galdino da Silva, Advogado: Dr. Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314/2007-008-13-40.1 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amarildo Santos de Lira, Advogado: Dr. Amilton de França, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Edward Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318/2007-821-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Arnaldo Fernandes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327/2007-052-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Americana Granitos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): Emerson Michelmann, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2007-012-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): Dilmar Alves Pinheiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354/2007-114-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 354/2007-114-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mercosul Assistance Participações Ltda. Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): USS Soluções Gerenciadas S.A. Advogada: Dra. Carolina Almeida de Paula Freitas, Agravado(s): Fábio Felipe Vieira, Advogada: Dra. Maria Inês Daldegan Pedrosa, Agravado(s): Eletro Chaves Vera Cruz Ltda. - ME, Agravado(s): Gold Service Manutenção Residencial e Chaveiro Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354/2007-114-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 354/2007-114-03-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USS Soluções Gerenciadas S.A. Advogada: Dra. Carolina Almeida de Paula Freitas, Agravado(s): Fábio Felipe Vieira, Advogada: Dra. Maria Inês Daldegan Pedrosa, Agravado(s): Mercosul Assistance Participações Ltda. Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): Eletro Chaves Vera Cruz Ltda. - ME, Agravado(s): Gold Service Manutenção Residencial e Chaveiro Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 366/2007-861-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Marcelino Antônio Antoniazzi, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 462/2007-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Kurt Schneider, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 476/2007-821-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ibo Tavares Noetzold, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 486/2007-044-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): Jeová Bento Ferreira, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Esparta Segurança Ltda. Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500/2007-060-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastiana Diuri, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Santa Casa Anna Cintra, Advogado: Dr. Adib Feres Sad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507/2007-106-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Sidiani Edvan Fernandes, Agravado(s): Mauro Antônio Egidio, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552/2007-031-23-40.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Julio César Rodrigues, Agravado(s): João Aparecido Guimarães, Advogado: Dr. Miriele Garcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2007-373-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Darcy Dorivaldo Ermel Nunes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 612/2007-145-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gisele Figueiredo Braz, Advogado: Dr. Geraldo Santos Oliva Júnior, Agravado(s): Fundação Educacional de Montes Claros - Femc, Advogado: Dr. Roberto Geraldo de Paiva Dornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo não-provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 625/2007-372-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Atalibio Dutra da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 669/2007-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João José Meireles, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistên-





cia. **Processo: AIRR - 701/2007-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Antônio de Vargas Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 704/2007-402-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Agostinho Dall Agnol, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 714/2007-351-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Hermilio Zinguer Trindade, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 733/2007-005-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria da Conceição Souza Vera, Advogada: Dra. Maria da Conceição Souza Vera, Agravado(s): Jovelina Nazaré de Paiva, Advogado: Dr. Ademir Dias dos Santos e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776/2007-601-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Paulo Roberto Stumm, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 809/2007-601-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Darci Strada, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 834/2007-702-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Edemar Rodrigues Appel, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 877/2007-113-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos da Silva Filho - ME, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Monteiro, Agravado(s): Claudiano Assunção Alves, Advogada: Dra. Solange Lopes de Souza, Agravado(s): Santa Bárbara Engenharia S.A. Advogado: Dr. Werther Botelho Spagnol, Agravante(s): Construtora Vesper Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Lopes Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 980/2007-702-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Joao Bueno de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1032/2007-141-14-40.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Procable Energia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim e Outros, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2007-102-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Valdemar Ruchel, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de



desistência. **Processo: AIRR - 1070/2007-702-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Carlos Menezes da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1114/2007-341-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ari Bauermann, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1115/2007-012-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniel Lourenço dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1320/2007-134-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tochiyuki Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): José Mário Moreira de Santana, Advogada: Dra. Renata Aparecida Leitão, Agravado(s): Chimbo Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595/2007-145-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antonia Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Agravado(s): Coteminas S.A. Advogada: Dra. Andréa Santos Lenoir Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7584/2007-513-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Agravado(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Aparecido Medeiros dos Santos, Agravado(s): Engesat Construtora de Obras Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80126/2007-871-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Argos Gomes de Oliveira Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 80193/2007-871-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Franto Sanches Dias, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 80289/2007-871-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Paulo Ricardo Portella Carpes, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 2775/1992-016-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Ademar da Costa e Outros, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o



acórdão regional, fls. 1.185/1.187, 1.192/1.194, 1.202/1.205, 1.210/1.213, 1.219/1.221, 1.231/1.234, 1.245/1.246, 1.255/1.256, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo julgamento dos Embargos Declaratórios opostos às fls. 1.180/1.181, julgando prejudicados os demais tópicos abordados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 709/1994-049-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 709/1994-049-15-41.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Octaviano Pereira de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reajustes dos inativos de jun/97, 98, 99, 2000 e 2001". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que nos cálculos de liquidação não sejam computados para a apuração do teto da complementação de aposentadoria os adicionais AP e ADI. **Processo: RR - 1346/1997-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Espólio de Eloy Amado Venâncio, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC, e dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios do reclamado e, ainda, determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos embargos declaratórios do ente público. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 2012/1997-023-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): André Gustavo de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e (ii) não conhecer do outro tema do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 374/1998-193-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli da Bahia S.A. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Recorrido(s): Nicanor Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1696/1998-005-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo - COHAB, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): José Scandian, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Raquel Corazza patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 332/1999-109-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Janete Pires Eles, Advogada: Dra. Ilka Sônia Micheletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios do reclamado e determinar o retorno do



processo ao Regional de origem, para que supra a omissão apontada quanto ao pedido de compensação. Prejudicado o exame do tópico pertinente à matéria de fundo. **Processo: RR - 555/1999-008-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Emir José Tesch, Recorrido(s): Paulo Renato Machado Filho, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "imposto de renda", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1094/1999-203-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Gilda Maria Moreira Mello, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1187/1999-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Augusto César Ruppert, Recorrido(s): Maria Cristina Medina, Advogada: Dra. Neusa Gerônimo de Mendonça Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2523/1999-244-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2523/1999-244-01-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Niterói, Advogada: Dra. Terezinha Terra Lachini, Recorrente(s): Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais - IBASM, Procurador: Dr. Jurandyr da Silveira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): Maria Zenilva Pereira da Silva, Advogado: Dr. Admar Arpon Soutinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais - IBASM, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da totalidade das horas trabalhadas, de forma simples, e os valores referentes aos depósitos de FGTS; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Fundação Municipal de Saúde de Niterói. **Processo: RR - 127/2000-014-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ângela Lima da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Lourenço Franco, Recorrido(s): Município de Limeira, Procurador: Dr. Marco Antônio T. de C. Barhun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, afastar a prescrição total da pretensão e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 528/2000-029-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Lourival Ivan, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "prescrição bienal - unicidade contratual"; "enquadramento do motorista que presta serviços para empresa predominantemente rural, e respectiva prescrição incidente"; e "prescrição quinquenal aplicável ao empregado rural". **Processo: RR - 633/2000-068-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Irineu Munhoz Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, I -



conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa por litigância de má-fé", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; II - conhecer do Apelo quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; III - não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 1677/2000-001-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Recorrido(s): Jaci dos Santos, Advogada: Dra. Rosemeire Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2211/2000-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Everaldo Marcos Martins, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, como extras e com reflexos, as horas que sobejarem à 6ª diária, após decorridos os 2 (dois) anos permitidos para prorrogação do ajuste da ACT de 1989/1990, observado o início do contrato de trabalho até a data de 4/5/97, quando passou a vigor acordo coletivo subsequente. **Processo: RR - 2224/2000-040-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Matias Hermógenes de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Nacional Associação Cultural e Social, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar à Egrégio. Corte a quo que examine amplamente os Embargos de Declaração. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido(s). Observação 4: Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. Observação 5: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; **Processo: RR - 5/2001-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Agostinho de Oliveira, Advogada: Dra. Elza Maria Argenton e Queiróz, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 46/2001-024-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Juarez Perez Bonilha, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 555/2001-101-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rossini Brito da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Recorrido(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - Agespisa, Advogado: Dr. Augusto de Melo Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de fls. 73/74. **Processo: RR - 888/2001-004-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Valdivino Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 889/2001-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Jorge Alberto Coutinho de Barros, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao re-enquadramento, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o re-enquadramento e seus reflexos. **Processo: RR - 937/2001-066-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Elysio Americo Moreira da Fonseca, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, i) não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, quanto à preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e quanto ao tema "responsabilidade solidária"; ii) dele conhecer no tema "Sociedade de economia mista - remuneração - observância ao teto previsto no artigo 37, inciso XI, § 9º, da Constituição da República", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 339 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que o teto remuneratório não se aplica às sociedades de economia mista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine se as diferenças postuladas alcançam ou não o referido teto, conforme alegado pelo Reclamante nos Embargos de Declaração (fls. 367/372) opostos ao acórdão regional; e iii) julgar prejudicado o Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 963/2001-027-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrente(s): Gelvane Gabriel da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1, convertida, pela Resolução 129/2005 (DJ 20/04/2005), na Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1036/2001-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Bruno Galiano, Recorrido(s): José Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - dano moral" e "transferência". Ainda, por unanimidade, conhecer quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Galiano. **Processo: RR - 1135/2001-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Bruno Galiano, Recorrido(s): José Antônio Lira Delgado, Advogada: Dra. Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - dano moral" e "transferência". Ainda, por unanimidade, conhecer quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrari-



idade às Súmulas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Galiano. **Processo: RR - 1150/2001-411-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): José Luís Martins de Souza, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1306/2001-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Paulo Afonso Borges Machado, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho - dano moral" e "transferência". Ainda, por unanimidade, conhecer quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Bruno Galiano. Observação 3: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 1363/2001-022-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1363/2001-022-09-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Airton dos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1385/2001-002-13-00.3 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Aldemir Araújo e Outros, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e reflexos postulados, acarretando, por consequência, a improcedência da reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam dispensados os reclamantes, na forma da lei. Prejudicada a análise do tema restante do apelo. **Processo: RR - 1530/2001-114-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Consórcio Ecocamp, Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Recorrido(s): Cleziano Bernardino Ramos, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1832/2001-113-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Sônia Maria Zanetoni, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas pertinentes ao "Reconhecimento do vínculo empregatício", "Horas extras" e "Correção monetária". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litigância de má-fé", por contrariedade ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização e a multa previstas no supracitado preceito legal. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 21/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR -**



**1993/2001-019-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gertrudes Evangelista Santos, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2221/2001-020-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zilda de Jesus Neves, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 311/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária com base na Lei nº 6.899/81; III - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 4964/2001-481-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rita de Cássia Lopes de Araújo e Outro, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tópico "PETROBRÁS - FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação aos artigos 468 e 614, § 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Ré ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, no período compreendido entre a supressão unilateral da parcela, em outubro de 1998, e o início de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 2000; II - não conhecer do outro tema do recurso. **Processo: RR - 735928/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aurora Participação e Administração S.A. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Francisco Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional"; ao "exercício de cargo de confiança. Gerente. Horas extras. Enquadramento. Art. 62, II da CLT"; e à "multa normativa. Infração a texto legal". **Processo: RR - 773502/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rubens Francisco Huzjan, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 777952/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Izabel, Transportes e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins Almeida, Recorrido(s): Benvindo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante ao fundamento apresentado pela defesa da existência de normas coletivas prevendo o elastecimento do intervalo intrajornada, por violação ao artigo 515, § 1º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, nesse particular, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a preclusão em face da ampla devolutividade do recurso ordinário, aprecie o recurso nesta parte, como entender de direito. Dessa forma, fica prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas questionados. **Processo: RR - 778802/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Domingos Pahhor, Advogado: Dr. Odilon Segna, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à prescrição parcial e quanto à complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 784821/2001.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Re-





corrido(s): Rosa Francisca de Freitas, Advogado: Dr. Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, e no tocante às questões alusivas à multa por litigância de má-fé, à ilegitimidade passiva, à impossibilidade jurídica do pedido, à responsabilização subsidiária e às verbas deferidas na condenação; conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à base de cálculo da multa por litigância de má-fé, por violação do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a referida multa, aplicada em sede de embargos declaratórios, incida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 785047/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Claudinéia Volpato da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "incompetência da justiça do trabalho" e "cesta-básica - honorários advocatícios - abono aniversário". **Processo: RR - 785176/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Habitasul Florestal S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Helton de Oliveira Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à integração do prêmio produtividade ao salário e quanto à validade de acordo individual de compensação de jornada em atividade insalubre. **Processo: RR - 792361/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Alvineia Lacerda Costa, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante à questão alusiva às horas extras. **Processo: RR - 795696/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcio Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à condição de bancário, à gratificação semestral e aos reflexos da gratificação semestral e horas extras; conhecer do referido apelo, quanto ao tema correlato aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado a pagar ao autor a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho e o aviso-prévio de sessenta dias, com respectivos reflexos. **Processo: RR - 799165/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aldalice Santos Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição dos anuênios e triênios, das diferenças do pagamento do 13º salário/URV e quanto à litigância de má-fé. **Processo: RR - 799872/2001.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Gomes Pinheiro, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CARACTERIZAÇÃO - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir da condenação o pagamento da parcela, restabelecendo a sentença, no particular; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 800716/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Alice



Karue Shikawa e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Guerard, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC, e não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação dos proventos de aposentadoria - Norma específica - Abrangência - Telesp", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada do pagamento de diferenças decorrentes da complementação de aposentadoria e reflexos, assim como, da multa de 1%, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, julgando, conseqüentemente, a improcedente da reclamatória trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RR - 803530/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Eduardo de Castilho Bezerra, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às diferenças salariais, às horas "in itinere" - trajeto externo, aos repousos semanais remunerados sobre a remuneração-base com integração de horas extras, aos reflexos da gratificação especial nas férias e da gratificação de férias no 13º salário, às diferenças de FGTS e ao prêmio proporcional por tempo de serviço; conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato às horas "in itinere" - trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 do TST (convertida na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1); e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços. **Processo: RR - 804153/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Sueli Agostinho de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Sônia Maria Garcia Ormo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804485/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Deodato Soares Guatura, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto às questões alusivas à intempestividade do recurso ordinário obreiro, à adesão ao plano de desligamento, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, à prescrição, à gratificação por aposentadoria antecipada e aos descontos previdenciários. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 808447/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Trox do Brasil - Difusão de Ar, Acústica, Filtragem e Ventilação Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Rubens de Souza Andrade, Advogado: Dr. Valdemar Hartje, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios e à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à validade do acordo de compensação, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 814284/2001.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlene de Oliveira Miranda da Silva, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp,



Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 122/2002-007-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geraldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Martins, Decisão: por unanimidade: I - deferir o benefício da justiça gratuita postulado pelo Reclamante nas razões recursais, isentando-o das despesas processuais a partir de então; II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da dispensa do Autor em face da ausência de motivação e determinar a reintegração do Reclamante no emprego, com o pagamento dos salários e vantagens devidos no período compreendido entre o afastamento e o efetivo retorno aos quadros da ECT, reconhecendo, contudo, que o Reclamante não é detentor da estabilidade prevista no art. 41 da CF/88. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 135/2002-003-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRV Empreendimentos S.A. e Outra, Advogada: Dra. Maria Marta Leite S. Pasek, Recorrido(s): José Batista Ribeiro de Araújo, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de não-conhecimento da revista, invocada em contra-razões; não conhecer do recurso de revista pela argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "vínculo de emprego", "multas previstas nos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC" e "índice de correção dos valores relativos ao FGTS"; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 203/2002-512-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Gessi Antônia Tereza Bortolanza Boakowicz, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 323/2002-004-23-00.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdivino Alves dos Santos, Advogada: Dra. Luciane Figueiredo Sanches, Recorrido(s): Supermercado Modelo Ltda. Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança não caracterizado". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Câmaras frias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos, conforme pedido inicial (fl. 07), invertendo-se, ainda, o ônus decorrente da realização da perícia e custas processuais. **Processo: RR - 349/2002-017-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 349/2002-017-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Recorrido(s): Oriente Teixeira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 370/2002-054-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leandro Lemes Coelho e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 370/2002-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Europa Indústria de Castanhas Ltda. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Maria Dalva de Sousa



Monteiro, Advogado: Dr. Lindoval Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e não conhecer do Recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 384/2002-060-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcus Gouveia dos Santos, Recorrido(s): Vera Lúcia Valle, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): Tarcti Assessoria Empresarial e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Correção monetária - Época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não ocorra a incidência de correção monetária sobre as parcelas deferidas nos autos, senão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação do serviço pela Reclamante; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. **Processo: RR - 389/2002-002-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Andréia Regina Brandão, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Recorrido(s): Print Laser Service Ltda. Advogado: Dr. Eduardo José de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 433/2002-662-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Aldo José Vauchinski, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 443/2002-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paranaça Engenharia e Comércio S.A. Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Senilton Fonseca, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por cerceamento de defesa, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais a partir da fl. 158, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à intimação das reclamadas para oferecerem, querendo, contra-razões ao recurso ordinário obreiro, com posterior remessa ao Tribunal Regional para proferir novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 460/2002-066-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vera Lúcia Bastos Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Recorrido(s): Recreio Veículos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Magno Amaral Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do apelo quanto ao tema "Horas extras - acordo tácito de compensação de jornada - invalidade", por contrariedade à Súmula nº 85/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de hora extra relativo às 04 (quatro) horas extras compensadas pela folga nos sábados, dados os 48 (quarenta e oito) minutos diários de excesso, de 2ª a 6ª feira, observado o valor fixado em lei ou norma coletiva aplicável, nos termos da Súmula nº 85 do TST, além dos reflexos, conforme seja apurado em liquidação de sentença, respeitados os limites do pedido de reflexos formulado na peça de ingresso. **Processo: RR - 601/2002-048-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Vair José da Costa, Advogada: Dra. Juliana Montes Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 661/2002-056-03-00.3 da 3a. Região**, Re-



latora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): V & M Florestal Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Ribas de Castro, Recorrido(s): José Geraldo Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Ribeiro Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 829/2002-087-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 948/2002-067-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilton Festa, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): Companhia T. Janér, Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Aposentadoria espontânea - Efeitos no contrato de trabalho - Revisão da jurisprudência do Egrégio. Tribunal Superior do Trabalho - Orientação Jurisprudencial nº 361/SBDI-1", por violação ao artigo 49 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos outros tópicos suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1219/2002-067-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Jorge Eduardo Martins da Silva, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Saldo de salário - Julgamento extra petita", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação os dezenove dias de salário retido no mês de abril/2002; e não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1259/2002-020-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jacir Barbosa, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): Perdígão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO NORMATIVO", por contrariedade à Súmula nº 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário normativo, acrescer à condenação as diferenças decorrentes do uso do salário mínimo como base de cálculo, e reflexos; II - dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - TROCA DE UNIFORMES - TEMPO À DISPOSICÃO - ACORDO COLETIVO", por violação ao artigo 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1361/2002-101-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrente(s): José Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a sentença, no particular; II - dele não conhecer dos demais temas; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 7º, XVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 1937/2002-011-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria das Graças de Lima Francisco Alves, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Ara-



újo Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), no período imprescrito. **Processo: RR - 3476/2002-034-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação 14 de Previdência Privada, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Alberto Antônio Zani, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Recorrido(s): Brasil Telecom S. A. Advogada: Dra. Andreia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5547/2002-037-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Néelson Antunes, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Complementação de aposentadoria - Entidade de previdência privada - Competência da Justiça do Trabalho - artigo 114 da Constituição da República", por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo a verbas de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue os Recursos Ordinários interpostos, como entender de direito; e não conhecer do apelo quanto ao outro tema. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Recorrido(s). Observação 3: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho emitiu parecer oral pelo conhecimento do Recurso de Revista e pelo seu desprovimento. **Processo: RR - 6131/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VMA Comércio e Serviços Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): David Manoel da Silva, Advogado: Dr. Flávio Diniz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10413/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Alice Rosário Ribas de Oliveira, Advogado: Dr. Jerdovil José Fiuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12973/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ismael Perrotti, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas e iii) determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 442. **Processo: RR - 14944/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Ernesto Luso de Carvalho, Advogada: Dra. Marta Lallo Bonini Dueck, Recorrido(s): Ana Maria de Araújo, Advogado: Dr. Irênio Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de



emprego"; e, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante às "férias em dobro do empregado doméstico", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16599/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ana Lúcia Cavalcanti de Miranda, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Incorporador do Banco Bandeirantes S.A.) , Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18989/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Germano da Silva Gomes Pacheco, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos seguintes temas: horas extras acima da 6ª diária, decorrentes da adoção do regime de turnos ininterruptos de revezamento; aplicação do divisor 180; minutos residuais; diferenças de horas extras em face da observância à hora noturna reduzida; intervalo intrajornada; adicional de periculosidade e natureza jurídica dos respectivos reflexos; e honorários advocatícios e respectiva base de cálculo. **Processo: RR - 23964/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Edison Lubaszewski, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebreński, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobrás quanto ao tema "Suplementação de Aposentadoria. Idade Mínima. Decreto nº 81.240/78. Aplicação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Petros, julgando prejudicado o exame do pedido relativo à "Suplementação de Aposentadoria. Idade Mínima. Decreto nº 81.240/78. Aplicação", em face do provimento do Recurso de Revista da Petrobrás quanto ao tema. **Processo: RR - 26910/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Alves Pinheiro, Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Recorrido(s): Conserra Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Anderson de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "nulidade processual por cerceamento de defesa"; "horas extras"; "rescisão contratual"; "diferenças de salário e saldo salarial"; e honorários advocatícios. **Processo: RR - 32475/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): Sebastião Alves dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tópico "Horas extras - Ausência da juntada dos cartões-de-ponto - Inversão do ônus da prova - Súmula nº 338/TST", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - não conhecer do Apelo do Reclamante quanto aos demais temas. **Processo: RR - 33345/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Julie Joy Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Elindeuza Magali Miranda, Advogada: Dra. Cláudia Soldeira Esparrinha, Recorrido(s): Ápice Empregos Efetivos e Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005 - DJ 20/04/05), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - conhecer do



Apelo quanto ao tema "Responsabilidade solidária do tomador dos serviços - Conversão em subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade da segunda Reclamada seja apenas subsidiária pelos débitos trabalhistas deferidos; III - não conhecer do Apelo quanto ao outro tema suscitado. Determinar a reatuação dos presentes autos, para fazer constar também como Recorrida a reclamada ÁPICE EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA. **Processo: RR - 39702/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Menzies Aviation Brasil Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Recorrido(s): Adeliana de Lima Sales, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração à fl. 285, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 279/282, como entender de direito. **Processo: RR - 45585/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Adão Nazaré dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50958/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Recorrido(s): Luiz Basílio da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005 - DJ 20/04/05), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do apelo quanto ao outro tópico suscitado. **Processo: RR - 52779/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Basílio Pereira Feitosa, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Tecmil - Técnica em Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "justiça gratuita", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante; II - não conhecer do Recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 69703/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Leneide da Silva Costa, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração das folhas a partir da de nº 449. **Processo: RR - 72298/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eloá Dornelles, Advogado: Dr. Délcio Caye, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada e julgá-lo prejudicado. **Processo: RR - 34/2003-009-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Jair Benjamin Medeiros, Advogado:





Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto o tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SÚMULA Nº 381 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral, e dele não conhecer quanto ao tema "promoções - diferenças - prescrição". **Processo: RR - 132/2003-108-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mineração Rio do Norte S.A. Advogado: Dr. Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): Paulo Bentes Alvarenga, Advogado: Dr. Elias de Sousa Marinho, Recorrido(s): A.A.L. Bonesi - Mavefer Engenharia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada Mineração Rio do Norte S.A. como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 318/2003-017-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vangela Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Metalúrgica Couselo Ltda. Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Anotação da CTPS - Aviso prévio indenizado Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1", e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando o julgado regional aos termos da Orientação Jurisprudencial 82 da SBDI-1, do TST, determinar que a CTPS da Reclamante tenha sua anotação retificada, e que dela passe a constar como data de "saída" aquela do fim do aviso prévio indenizado; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 461/2003-002-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Maria Augusta Bonfim Campelo Lima, Advogado: Dr. Manoel de Barros e Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "adesão ao programa de desligamento voluntário - integração do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço"; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 765/2003-771-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): Vilson Backes, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1090/2003-045-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1090/2003-045-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Batista do Prado e Outros, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Recorrido(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º, I, da Lei Complementar nº 110/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento do presente feito com relação aos Reclamantes João Batista do Prado, Guido Salomão Gonzaga, José Sebastião Rodrigues, Imaculada Jandozo e Waldemar Cavalcante de Moura, como entender de direito. **Processo: RR - 1144/2003-001-19-00.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Recorrido(s): Maria Helena Cabral Soares Lamenha, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reflexos das horas extras das licenças-prêmio e APIP" por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do Recurso de Revista no tema "reflexo das horas extras no sábado". **Processo: RR - 1169/2003-024-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR -



1169/2003-024-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Recorrido(s): Sandra Regina Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1323/2003-012-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Gutemberg dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Mossoró Agro-Industrial S.A. - Maisa, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): Maisa Indústria e Comércio S.A. Recorrido(s): Empresa Industrial Técnica S.A. - EIT, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 86 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a deserção do Recurso Ordinário da 1ª Reclamada, restabelecer a sentença no tocante à prescrição; II - julgar prejudicado o tema "prescrição - trabalhador rural - Emenda Constitucional nº 28/2000". **Processo: RR - 1363/2003-005-05-00.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1363/2003-005-05-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gildo Carvalho Santos, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Recorrido(s): Organização Bahia - Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda. Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Trabalho em turnos de revezamento 12x36 horas - Não-concessão de intervalo intrajornada por norma coletiva - Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária e reflexos, em razão da não-concessão do intervalo intrajornada; por unanimidade, conhecer do Apelo no tópico "Adicional das horas laboradas além da décima diária - Turno 12x36", por violação ao artigo 59 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional das horas laboradas além da décima diária e reflexos, a partir de 1º/7/2001. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 1557/2003-011-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - EAFRS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Nelson Kaprowski, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - ME, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 5º, LV, da Constituição e 5º da Lei nº 9.469/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade recursal da União, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da União, como entender de direito; julgar prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 1574/2003-004-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cristiane Ferreira Pereira Sena, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Recorrido(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1637/2003-066-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tereza Cristina Lopes Guimarães e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - inverter o ônus da sucumbência e isentar as Reclamantes na forma da lei (artigo 790-A da CLT); III - julgar prejudicado o Recurso de Revista



das Reclamantes. **Processo: RR - 2448/2003-048-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Bar e Restaurante Posto 9 Ltda. Advogado: Dr. Helder Kanamaru, Recorrido(s): Augusto Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões de incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária pertinente à cota-parte da empresa à razão de 20%, bem como a pertinente à cota-parte do prestador de serviços à razão de 11%, ambas sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 2792/2003-463-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilmar Alves Cruz, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): Wheaton Brasil Vidros Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "turno de revezamento, hora extra, adicional legal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1/TST e, quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da hora simples, porque já pago o adicional, relativa a 7ª e 8ª laboradas no período de 1º/3/1999 a 2/9/2002 e reflexos postulados na inicial, letra "d", bem como ao pagamento, como extra, do período total correspondente ao intervalo intrajornada de 1 hora e reflexos, conforme pedido da letra "a" da inicial. **Processo: RR - 17320/2003-651-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Monarca Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Recorrido(s): Emanuelle Serafim, Advogado: Dr. Alessandro Agnolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "equiparação salarial", e dele conhecer no tópico "dano moral", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 74011/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cimento Mauá S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Paulo Luiz Alves Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Barreto de Mendonça, Recorrido(s): Serravig Segurança Ltda. Advogado: Dr. Reynaldo Ramos Valença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade da sentença de 1º grau por negativa de prestação jurisdicional"; "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; "preliminar de nulidade por julgamento 'extra petita'"; "Preliminar de carência da ação - ilegitimidade passiva ad causam"; "Inépcia da inicial"; "Responsabilidade Subsidiária"; "Seguro desemprego"; "Denúnciação à lide"; e "FGTS. Multa de 40%. Adicional noturno. Vale transporte. Férias em dobro". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 78048/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Doralício de Lima Barbosa, Advogado: Dr. Percy M Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "FGTS - ônus da prova" e "FGTS - prescrição". **Processo: RR - 85905/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adauto Medeiros Xavier, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da



Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 86062/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Recorrido(s): Antônio Kretzer, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; e não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 94100/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cláudio Soares Neto, Advogado: Dr. João José dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94162/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carmenliria Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "bancário - horas extras - cargo de confiança", "horas extras - reflexos", "cheque-rancho", "ADI" e "juros e correção monetária". Ainda, por unanimidade, conhecer do recuso de revista quanto ao tópico "abono-assiduidade e férias-antigüidade - prescrição", por contrariedade à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição das parcelas intituladas "abono-assiduidade" e "férias-antigüidade". **Processo: RR - 98643/2003-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Adelson Teixeira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "descontos previdenciários - decisão exequenda omissa - ofensa à coisa julgada". Também, por unanimidade, conhecer do apelo revisional, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da competência desta Justiça Especializada para executar verbas relativas ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990), restabelecendo, assim, a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 98857/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Paulo César Pez, Advogado: Dr. Dari Dressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99301/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Tokyo-Mitsubishi Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): Ricardo Luís Maia, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade das decisões proferidas pelas instâncias ordinárias, bem como no tocante ao tema "Quitação - validade". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Bancário - Repercussão nos sábados", por contrariedade à Súmula nº 113/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das horas extraordinárias nos sábados. **Processo: RR - 100483/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Elton Luiz Gubert, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 396, I, TST (ex-OJ nº 116 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR -**



**101486/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sponchiado Jardine Veículos Ltda, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): Luciano Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Airton Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99/2004-017-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Tomazelli & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): José Gerci Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 107/2004-066-24-40.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Gesse Cubel Gonçalves, Recorrido(s): Ramão Henrique Ramos da Silva, Advogado: Dr. Jovino Balardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, afastada a deserção, examine o mérito do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 142/2004-064-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do referido adicional é o salário mínimo, restabelecer a sentença, no particular; ii) não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 636/2004-013-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Aylz Rodrigues Costa e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, no tema "ABONO - EXTENSÃO AOS INATIVOS - IMPOSSIBILIDADE - RESTRIÇÃO ESTIPULADA EM NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - inverter o ônus da sucumbência, custas pelos Reclamantes; III - não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas; IV - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Banco da Amazônia S.A. **Processo: RR - 678/2004-059-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Penedo, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Recorrido(s): Rosiene Maria Costa, Advogado: Dr. Luiz Carlos Quirino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 916/2004-151-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Iclério Borges, Advogado: Dr. Henrique Hudson Porto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 931/2004-669-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Francisco Paulo Geracino, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Horas in itinere - Redução ou supressão por acordo coletivo - Impossibilidade - Vigência da Lei nº 10.243/01", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 944/2004-097-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espólio de Geraldo Barbosa e Outro, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Acesita Energética Ltda. Advogada: Dra. Renata Alves Lara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação e reconhecendo o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% dos depósitos do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 988/2004-074-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Lúcio Albertini, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, bem como quanto aos temas "adicional de periculosidade", "prescrição quinquenal - trabalhador rural" e "intervalo intrajornada - rurícola". **Processo: RR - 1052/2004-116-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1052/2004-116-15-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ezequiel de Souza, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; II - dele não conhecer quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 1182/2004-002-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Saulo Garcia Queiróz, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1196/2004-003-18-00.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelo dos Santos, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Indenização - Danos material e moral - Acidente do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito, partindo da premissa de que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir a controvérsia dos autos; julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1207/2004-501-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Sérgio Leme, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea não é causa extintiva do contrato de trabalho e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, referentes ao período anterior à jubilação. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor ora acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 1239/2004-251-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Benjamim Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro de Sousa Santos, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "Revelia - art. 13 do CPC - Aplicabilidade" por violação ao art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, e a reabertura da instrução processual, com designação de data para realização de nova audiência inaugural; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 2394/2004-017-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José de Arimatéia de Medeiros, Advogada: Dra. Shirlei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2403/2004-094-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Escola New Time S/C Ltda. Advogado: Dr. Dario Picoli Netto, Recorrido(s): Ligia Soares Carollo, Advogado: Dr. Benedito Roberto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/2003 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento previdenciário acresça-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 2797/2004-078-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marisa Vicente de Araújo, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 2884/2004-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS, excluindo-se a anotação da CTPS e demais verbas rescisórias; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 7578/2004-026-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 7578/2004-026-12-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerson Carlos Saiss, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17210/2004-013-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrente(s): Maria Lúcia Schneider Jamil, Advogado: Dr. Josiel Vaciski



Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 133898/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Odete Inês Kirsch e Outra, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Aragnis Calçados Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Keiper, Recorrido(s): Calçados Mosing Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Keiper, Recorrido(s): Rojana Calçados Ltda. Advogada: Dra. Adriana de Oliveira, Recorrido(s): Calçados Potyra Ltda. Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Keiper, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "Terceirização - Responsabilidade Subsidiária - Súmula nº 331/TST -", por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade subsidiária da quarta Reclamada pelo crédito trabalhista; II - conhecer do Recurso de Revista, no tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; III- dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 135335/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrente(s): Flávio Fernandes Kohman, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "integração das horas extras na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; não conhecer do apelo nos demais temas; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "atualização monetária - FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os índices de correção dos depósitos do FGTS obedeçam ao mesmo critério aplicável aos débitos trabalhistas; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 139497/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jurandir Chiaretti, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Complementação de aposentadoria - Entidade de previdência privada - Competência da Justiça do Trabalho - artigo 114 da Constituição da República", por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido relativo a verbas de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 294/2005-106-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S. A. Advogada: Dra. Camilla Lydia Gonçalves Figueirêdo, Recorrido(s): Dogival Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Osório Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade às Sumulas 219 e 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 373/2005-113-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Henrique dos Santos Jorge, Recorrido(s): Celso Silva de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Karen Ramos Monteiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 662/2005-018-02-00.0 da**





**2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Francisco Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): Massa Falida de Fretrans Fretamento e Transportes Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 935/2005-011-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivone Remus dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1(uma) hora diária, acrescida do adicional normativo de 100% (cem por cento), no período imprescrito; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 990/2005-028-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jorge dos Santos Costa, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedentes os pedidos, inclusive o de honorários advocatícios, pois a sentença que julgou improcedentes os pedidos declarou o preenchimento dos pressupostos do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/1970 (fls. 89). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1054/2005-001-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas Ltda. Advogada: Dra. Maria Consuelo Ciarlini, Recorrido(s): Jurema Borges Boaventura Dutra, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1075/2005-077-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Gilmar Manoel da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Recorrido(s): L&L Indústria Comércio Representação Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Maria Cecília Wright Pieren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1081/2005-201-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Iranduba, Advogado: Dr. Marlon Soares Costa, Recorrido(s): Nara Raimunda da Conceição Ogando Peres, Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 1334/2005-010-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAM Ferreira Empreendimentos e Participações Ltda. Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Recorrido(s): Francisco Soares dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão



Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Controvérsia acerca da existência de vínculo de emprego", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação a multa prevista pelo art. 477, § 8º, da CLT; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1404/2005-035-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Recorrido(s): Tarcísio Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1635/2005-006-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osvaldina Monteiro Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Recorrido(s): Município de Salvaterra, Advogado: Dr. João Eudes de Carvalho Neri, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ENTE PÚBLICO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Município Reclamado, como entender de direito, restando prejudicado o exame do outro tópico do recurso. **Processo: RR - 1747/2005-038-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1747/2005-038-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): André Luiz Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): Arcor do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2811/2005-131-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Maria Helena Lobo de Mello Pupo, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Recorrido(s): Renata Ferreira, Advogado: Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento previdenciário acresça-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 3342/2005-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, Recorrido(s): Claudete Regina Dela Rocca, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/08/08, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I) não conheceu do Recurso de Revista no tema "horas extras - cargo de confiança - prescrição quinquenal - ausência de interesse recursal" e II) conheceu do Recurso de Revista no tópico "compensação - horas extras - diferenças entre gratificações estabelecidas em PCS", por má-aplicação da Súmula nº 109 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pleiteada pela Ré, nos termos da fundamentação. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, quanto ao tema "compensação - horas extras - diferenças entre gratificações estabelecidas em PCS", não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3771/2005-130-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Equipav S.A. - Pavimentação, Engenharia e Comércio, Advogado: Dr. Spencer Alves C. de Almeida Júnior, Recorrido(s): Simone de



Fátima Vignando Jorge, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de intervalo intrajornada não usufruídos. **Processo: RR - 4097/2005-129-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Helena Donizete Romão Trigo, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): Restaurante Manila Ltda. - ME, Advogada: Dra. Karen Cristina Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 4539/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Dalila Sousa Veloso, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 5381/2005-030-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hamilton Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. Raudinez Andrete, Recorrente(s): Sindicato dos Arrumadores Portuários em Capatazia Avulsos e Mensalistas e na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Conexos no Município de São Francisco do Sul, Araquari e Itapoá, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/02/2008, e após reexame dos autos pela Exma. Ministra Relatora, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos autos para que faça constar como Recorrentes HAMILTON SEBASTIÃO DE OLIVEIRA e SINDICATO DOS ARRUMADORES PORTUÁRIOS EM CAPATAZIA AVULSOS E MENSALISTAS E NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E NO CONEXOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, ARAQUARI E ITAPOÁ. **Processo: RR - 7361/2005-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Recorrido(s): West Coral Hotéis e Resorts Ltda. Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): Marcos Aurélio Costa, Advogada: Dra. Fabíola Mara Schneider Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10076/2005-811-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Dom Pedrito, Procurador: Dr. João Luís Moraes Amaral, Recorrido(s): Ana Luiza Figueira Chibiaque, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando-se a condenação aos depósitos do FGTS e às horas extras de forma simples. **Processo: RR - 27667/2005-008-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - Semad, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): Ronie Maria da Costa Lima, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Consti-



tuição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao período laborado; e dele não conhecer no tocante à "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 100/2006-381-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Jorge do Couto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ricardo Bassan Simões, Advogado: Dr. Kleber Ramos Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. Julgar prejudicada a análise das demais questões suscitadas no Apelo. **Processo: RR - 166/2006-251-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): José Arribamar de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 308/2006-027-05-00.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 308/2006-027-05-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Fernando Lorea Zunino, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 348/2006-043-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Mário Roberto de Campos, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 358/2006-801-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Grazziotin S.A. Advogado: Dr. Valmor Albani, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da S. Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 8º, inciso V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente o pedido. **Processo: RR - 411/2006-333-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Elias Ricardo dos Santos Marques, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 515/2006-018-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Djalma Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Marcelle M. Maron Goulart, Recorrido(s): Antônio de Carvalho Moscato, Advogado: Dr. Francesco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 542/2006-261-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Montenegro, Advogada: Dra. Karla Polking Ávila, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 657/2006-103-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Gilson Macedo Fossati e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Petrucci Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 826/2006-312-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caruaru, Advogada: Dra. Maria do Socorro Zacarias da Silva, Recorrido(s): Josefa Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Maria do Rosário Amorim de Farias Queiróz, Recorrido(s): Construtora Ricardo Neves Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 879/2006-035-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Claudevino Pereira, Advogado: Dr. Paula Cristina Crudi, Recorrido(s): Viação Lima Lima Ltda. Advogado: Dr. Luís Ubirajara Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 897/2006-002-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Luanna Cunha de Lima, Recorrido(s): Leda Maria de Sousa Rosario, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 967/2006-105-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Procurador: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Wilson de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos ao saldo de salário, diferença salarial entre o valor contratado e o salário mínimo vigente e depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao item "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1021/2006-008-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Recorrido(s): Teletech Brasil Serviços Ltda. Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): Márcio Vinícios Cardoso Moraes, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1095/2006-033-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jairo Marques, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Tatiana de





gado: Dr. Jefferson Cristophe de Lima Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao período laborado; e dele não conhecer no tocante à "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho". **Processo: RR - 3140/2006-005-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos de Borba, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Recorrido(s): Teconvi S.A. - Terminal de Containeres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 8281/2006-017-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Minelvino Guimarães de Brito, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 21496/2006-012-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Elisabete Costa de Andrade Espinola, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "contrato em regime parcial"; dele conhecer no tópico "Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao saldo de salário e aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 65/2007-003-20-40.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Recorrido(s): Nicanor José dos Santos Neto, Advogado: Dr. Glauber Felipe Carneiro, Recorrido(s): Margate Construções Comércio e Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir a segunda reclamada da lide. **Processo: RR - 75/2007-010-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Miguel Antônio Maciel Gomes, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125/2007-027-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Marcos Thadeu de Oliveira e Britto, Recorrido(s): Ailton Matosinho dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva - transporte coletivo urbano", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada; e dele não conhecer quanto ao tema "diferença de horas extras - não-comprovação". **Processo: RR - 438/2007-140-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 438/2007-140-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aldair Maximo da



Silva Braga, Advogado: Dr. Walter Alves Pereira Júnior, Recorrido(s): Itapagipe Transportes Ltda. Advogado: Dr. Selmo Fernando Rabelo Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar inválido o pedido de demissão do reclamante e declarar a dispensa sem justa causa, condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes. **Processo: RR - 816/2007-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Fernando Menine, Recorrido(s): Harry Waichel, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante, e, conseqüentemente, determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação aos honorários advocatícios, a cargo do Reclamante, isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicados os demais temas recursais. **Processo: RR - 1866/2007-004-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Recorrido(s): Jorge Pás dos Santos, Advogado: Dr. Igor Silva de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo do Autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR e RR - 761/1999-655-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Osmar Bolognesi Fernandes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE DO DESLOCAMENTO", por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, e no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da C. SBDI-1 (convertida na Súmula nº 368 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer quanto ao outro tema; III - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do apelo, argüida em contraminuta e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Observação: Falou pelo Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva. **Processo: AIRR e RR - 687373/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Lurdes Terezinha Lenz Costa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, Advogada: Dra. Stella Maris Machado Natal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR e RR - 1340/2001-007-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Alexandre Magno Dias Fonseca, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Coraci Fidélis de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento





ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 739366/2001.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Gastão dos Reis Júnior, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.) quanto aos temas correlatos às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação e às diferenças salariais decorrentes da cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: AIRR e RR - 753415/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jamir de Souza Costa, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do apelo em relação ao pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional/previsão em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do referido adicional de periculosidade e reflexos de forma proporcional ao tempo de exposição, na forma autorizada pelos Instrumentos Normativos da categoria. Ainda, por unanimidade, em face do conhecimento do recurso principal passar ao exame do agravo de instrumento, conhecê-lo e negar-lhe provimento integralmente. **Processo: AIRR e RR - 779464/2001.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Renato Edmundo de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Albuquerque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ; b) não conhecer do recurso de revista dos Bancos Banerj e Itaú. **Processo: AIRR e RR - 802089/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Leôncio de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Damé, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 7493/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Jorge Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Cikel Indústria e Comércio Keila S.A. Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1 (atualmente incorporada à Súmula nº 85) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional das



horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais, conforme apurado em liquidação de sentença. Determinar a reatuação do feito para que conste como Agravada e Recorrida CIKEL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA KEILA S.A. **Processo: AIRR e RR - 18764/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Guimarães do Valle Filho, Advogado: Dr. Renato Célio Berringer Favery, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema da época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: AIRR e RR - 36628/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Gérson José de Almeida, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto às horas "in itinere" (trajeto interno) e à prescrição do FGTS, ambos por contrariedade à OJT 36 da SBDI-1 e à Súmula 362, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante as horas "in itinere" da entrada da portaria da Reclamada até o seu local de trabalho, como se apurar em execução de sentença, bem como para restabelecer a sentença quanto à prescrição do FGTS. **Processo: AIRR e RR - 37006/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Ademar Costa Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto às horas "in itinere" (trajeto interno) e à prescrição do FGTS, ambos por contrariedade à OJT 36 da SBDI-1 e à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante as horas "in itinere" da entrada da portaria da Reclamada até o seu local de trabalho, como se apurar em execução de sentença, bem como para restabelecer a sentença quanto à prescrição do FGTS. **Processo: AIRR e RR - 90426/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Seixas Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A. Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 875/1999-010-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Procurador: Dr. Sibeles Regina Luz Grecco, Embargado(a): João Cláudio Barbosa Flores, Advogado: Dr. Mycola Serdiuk, Embargado(a): Sebastião José Lumertz, Advogado: Dr. Alexandre Luís Camargo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na ínte-



gra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 1708/2000-009-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mozart Guanaes Gomes Júnior, Advogado: Dr. Emilia Borges, Advogado: Dr. Valtom Pessoa, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. André Monteiro do Rego, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração somente para esclarecer a decisão embargada no tocante à arguição de deserção da revista, na forma da fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 2134/2000-039-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Avila, Embargado(a): Alexandre Leite Ferreira, Advogada: Dra. Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 712530/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Francisco de Andrade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 712535/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Antônio José Peixoto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 716948/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1126/2001-087-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Roberto Amaro Ferreira, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2429/2001-002-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Celso Teixeira, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 729443/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Raimundo Ângelo Palhares, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 730338/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Ricardo da Silva Neto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do seu intento protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigida monetariamente, em favor do embargado, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 761718/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Elber da Silva Machado, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1133/2002-019-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Flávia de Luca Silva Graça Silveira, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do



Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Embargado(a): Renato de Abreu, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1418/2002-029-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1418/2002-029-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Embargado(a): Romeu Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 8399/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edson Batista Soranhi, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Embargado(a): Telex Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9805/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista Pinheiro Neri, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 22330/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vera Lúcia do Prado e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 25633/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Bertolo Mucke, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo na íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR e RR - 32081/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adilson Luiz do Pilar e Outros, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Elisangela da Silva Nogueira, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamantes. **Processo: ED-RR - 40294/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Nestor da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que passe a constar, na parte dispositiva do acórdão embargado: conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere. Trajeto interno", para acrescentar à condenação o pagamento, como extraordinário, do tempo despendido pelo Reclamante no percurso interno da empresa (da portaria até o local da prestação de serviços) bem como os reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 40664/2002-900-12-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Soares Costa, Advogado: Dr. Solange Dias Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 44913/2002-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Walter



do Carmo Barletta, Embargado(a): Antônio Francisco de Araújo, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que passe a constar, na parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte: conhecer do Recurso de Revista por violação do § 2º do art. 461 da CLT, apenas quanto ao tema equiparação salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 49125/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Embargado(a): Álvaro João de Azevedo Baptista, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 228/2003-011-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Embargado(a): Amilto Vieira Lourenço, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 704/2003-033-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Estela Richter Bertoni, Embargado(a): Pedro Germano de Assis e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 808/2003-046-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Marques Diniz, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 3611/2003-014-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Raul Alfredo Christino Ramos e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1088/2004-004-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Embargado(a): Paulo Roberto Braga Forgane, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 67/2005-001-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maurici Cabral Dutra, Advogado: Dr. Jonatas Rodrigo Cardoso, Embargado(a): Transporte Rodoviário Bonilha Ltda. Advogado: Dr. José Martins Piva, Embargado(a): Wilke Artefatos de Papel e Papelão S.A. Advogado: Dr. Luiz Alberto Leschkau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1764/2005-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Eld Serviços de Alimentação Ltda. Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 880/2006-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Lenoir de Souza Ramos, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenadoria da 8ª Turma

Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Embargado(a): Arthurnezio Araújo e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Coordenador da Oitava Turma